

Lei nº 814/2016

“Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado do Município de Alagoinha CAEE- e dá outras providências”.

MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA, Prefeito Municipal de Alagoinha - PE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado de Alagoinha- CAEE, cuja sede deverá ser instalada, provisoriamente, no imóvel localizado na Rua Frei Jerônimo Clemen, S/N.

Art. 2º. O Centro de Atendimento Educacional Especializado de Alagoinha- CAEE, será denominado “ CAEE WAGNER FERNANDO GALINDO LOPES- NANDO”.

Art. 3º. O Centro em apreço destinar-se-á prestação do Atendimento Educacional Especializado- AEE, aos alunos portadores de: transtornos globais do desenvolvimento, déficit intelectual, altas habilidades, superdotação, hiperatividade, surdez, cegueira e outras demandas correlatas que venham a surgir.

Parágrafo único. Considera-se Atendimento Educacional – AEE, o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar e suplementar à formação dos educandos do ensino regular que apresentam quaisquer deficiências ou às habilidades descritas no caput deste artigo, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 4º. Os educandos enquadrados na situação do “caput” do artigo anterior com idade para a escolarização, deverão estar também matriculados no sistema municipal de ensino regular(comum), do contrário, deverão ser encaminhados pelo CAEE/ALAGOÍNHA.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Direção do CAEE, estabelecerão o horário de funcionamento e demais questões pedagógicas relacionadas ao Centro.

Art. 6º. As Escolas Municipais que não apresentam espaços físicos adequados e necessários à implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas salas de Recursos Multifuncionais deverão realizar o encaminhamento dos alunos com deficiências para receberem este atendimento no referido Centro Especializado.

Art. 7º. O funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Alagoínia, deverá ainda ocorrer de acordo com a Proposta de Atendimento Educacional Especializado à ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alagoínia e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. Os profissionais que atuarão no CAEE, farão parte do Grupo Ocupacional da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Cargo de Provimento Efetivo ou Contratado.

Art. 9º. O CAEE poderá realizar parcerias intersetoriais com órgãos da área de Saúde e Assistência Social para melhor atendimento à comunidade assistida.

Art. 10. Esta Lei será efetivada em consonância com o que preconiza o Ministério da Educação.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Art. 12. Fica o poder executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias no orçamento vigente para fins de implantação da lei.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do CAEE/ALAGOINHA, definido a sua subdivisão administrativa e dispendo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2016.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito